

"Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros" Secretaria Municipal de Assistência Social



TERMO DE CONTRATO Nº. 05/2023 - SEMAS

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº 023/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO** MUCAJAÍ, **ATRAVÉS** DE **SECRETARIA** MUNICIPAL DE **ASSISNTÊNCIA** SOCIAL, **POR OUTRO** LADO **COMO** CONTRATADA A EMPRESA CANUTO & KOTINSKI LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Contrato de fornecimento de combustível, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 032W, Centro, neste ato representado por sua titular a Sra. ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, brasileira, portadora da Carteira de identidade nº 333.102-4 SSP/RR, CPF/MF nº 241.758.382-07, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, neste ato denominado simplesmente de CONTRATANTE; do outro a empresa CANUTO & KOTINSKI LTDA, CNPJ nº 22.624.848/0002-05, neste ato representada por seu titular o SENHOR JOÃO VICTOR VERAS KOTINSKI, portador do CPF nº 799.083.812-53, RG nº 187.298-SSP/RR, residente na Rua do Jambeiro, nº 910, Caçari, Boa Vista-RR, CEP: 69.307-420, doravante denominado de CONTRATADO, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 – Aquisição de combustível, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mucajaí-RR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº. 023/2023 com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os fornecimentos contratados serão realizados por execução direta, sob o regime de consumo baseado nos quantitativos por fontes.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ABASTECIMENTO

- 4.1. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada ao longo da vigência do contrato, nos estabelecimentos da empresa, mediante a apresentação de "Requisição de Fornecimento", assinada por servidor designado e pelo condutor do veículo no Posto.
- **4.2.** Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das "Requisições de Fornecimento", nas quantidades estipuladas no documento, com as demais características do veículo pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.3. A empresa deverá indicar o endereço de localização do(s) seu(s) posto(s) de abastecimento, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos aos veículos do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor total estimado deste contrato para custear as despesas é de R\$ 57.475,00 (Cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) baseado no valor total estimado, considerando os reajustes dos valores dos combustíveis feitos pela Petrobras.



"Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros" Secretaria Municipal de Assistência Social



CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal, com observância ao disposto nos artigos 66 à 76 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme as condições definidas neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- 7.1.1 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento, e a fiscalização das atividades registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento do produto, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, e defeitos observados.
- 7.1.2 Controlar as "Requisições de Fornecimento", relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para o MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR.
- 7.1.3. Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- 7.1.4. Receber o material do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso II do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.5. Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o material do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigar-se-á a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- 8.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- **8.2.2.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;
- **8.2.3.** Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 8.2.4. Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
- 8.2.5 Fornecer Talonário de Abastecimento ("Requisições de Fornecimento"), numerados, em duas (02) vias, objetivando a solicitação e o controle do fornecimento, devendo constar campo apropriado para o registro dos seguintes dados:
- 8.2.6 Placa, marca e modelo do veículo;
- 8.2.7- Tipo e quantidade de combustível;
- 8.2.8 Espaço para o nome do servidor autorizado para efetuar a requisição e a respectiva assinatura e
- **8.2.9-** Espaço para o nome do empregado da contratada autorizado para efetuar o abastecimento e a respectiva assinatura.
- **8.2.10-** Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP Agência Nacional do Petróleo, em especial à Portaria ANP nº 116, de 5.7.2000 (DOU 6.7.2000 retificada DOU 7.7.2000) e à Portaria ANP nº 248, de 31.10.2000 (DOU 10.11.2000), ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.
- **8.2.11-** Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.
- 8.2.12 Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros" Secretaria Municipal de Assistência Social



técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis.

8.2.13- Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.

8.2.14. Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução do contrato.

8.2.15. Manter preposto aceito pelo contratante para apresentá-la durante o período de execução do contrato. **8.2.16.** Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

8.2.17 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 - Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

9.1.1 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1 Os valores deste instrumento poderão ser revistos, para mais ou para menos, durante a vigência deste contrato de acordo com a variação oficial dos preços dos combustíveis, mediante apresentação por parte da empresa CONTRATADA dos documentos fiscais que comprovem o reajuste dos preços ou da Prefeitura Municipal de Mucajaí -RR com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Art. 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11.1 – O fornecimento de combustível será efetivado mediante a emissão de notas de Empenhos, correndo a despesa por conta do elemento orçamentário próprio, a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA: 08.244.0019.2047.0000 – RECURSO PRÓPRIO.

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA: 08.244.2030.2051.0000 - CREAS.

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA: 04.243.0017.1045.0000 - CRIANÇA FELIZ;

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA: 08.244.0017.2054.0000 - PBF CRAS;

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA: 08.244.0017.2077.0000 - IGD PBF;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

11.2 - As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE na Lei Orçamentária Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Finanças, até o décimo quinto (15°) dia do mês subsequente, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado pela fiscal designado.

12.2 O pagamento será efetuado à empresa mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as "Requisições de Fornecimento".

12.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento".



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros" Secretaria Municipal de Assistência Social



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

13.1 - O prazo de vigência contratual será até dia 31/12/2023 a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos do §1°, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo,

Orientação Normativa/AGU nº. 39/2011 ("A vigência dos contratos regidos pelo art. 57 Caput da lei 8.666 de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se assim sua inscrição em restos a pagar"), norteados ainda pelo Art. 65 §1º e §8º e SUMULA TCU 191.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

14.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 023/2023, a Lei nº. 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, ressaltando, principalmente, os seguintes casos:
- 15.1.1 Unilateralmente pela Administração do CONTRATANTE:
- 15.1.1.1 Quando houver modificação do projeto básico ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
- 15.1.1.2 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 16.1 Se a LICITANTE VENCEDORA falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.2 A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores do Município com de suspensão de licitar, a LICITANTE VENCEDORA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.
- 16.3 O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a LICITANTE VENCEDORA às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:
- 16.3.1 Advertência:
- 16.3.2 Multa de 0,3% (zero ponto três por cento), ao dia, sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o 30° (trigésimo) dia;
- 16.3.3 Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- 16.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 16.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e sua alteração.
- 16.4 O não cumprimento do objeto do contrato, na forma e condições firmadas, ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e sua alteração.
- 16.5 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros" Secretaria Municipal de Assistência Social



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas no art. 77 a 80, Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Mucajaí – RR, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social,

E, por estarem em pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Mucajaí - RR, 19 de maio de 2023.

Eronildes Aparecida Gonçalves Prefeitura Municipal de Mucajaí-RR

Prefeitura Municipal de Mucajaí-RR CPF/MF nº 241.758.382-07 João Victor Veras Kotinski CANUTO & KOTINSKI LTDA

CNPJ nº 22.624.848/0002-05

| TESTEMUNHAS: | | | |
|--------------|---|---------|-------------|
| | 7 | GC2 813 | 862-04 |
|) | | | |
| 2 | | | |